

MEMORANDO Nº 326/2026/2ª Comissão/CMS

Santarém, 18 de junho de 2026.

DO: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. VER. ERASMO MAIA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V*, ambos do *Regimento Interno*¹, **05 (cinco)**

Processo(s) para fins de análise e emissão de parecer, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 3225/2025	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. MANO DADAI
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 4902/2025	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM INCLUSIVA, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS CATADORES E COOPERATIVAS DE RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. BIGA KALAHARE
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 4941/2025	CRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, O SELO "PJ SUSTENTÁVEL", DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE ADOTAM PRÁTICAS ECOLÓGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. BIGA KALAHARE
4	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2832/2025	PROJETO DE LEI QUE TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A MÚSICA "DANÇA DA MATA" COMPOSIÇÃO DE BETO PAIXÃO.	VER. DAVID PAIVA
5	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1109/2026	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A "FEIRA TAPAJÓS NEGÓCIOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ALAÉRCIO CARDOSO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA

Assessor Legislativo
Sala das Comissões

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.**

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões.** [destacado]